



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N° 1739/2017

DATA: 19.07.2017

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bens Públicos – Barracões Industriais e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 14 e §§ da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa dos bens públicos abaixo descritos:

a) “Um Barracão Industrial”, fechado em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, abertura em estrutura metálica, piso de concreto, incluindo banheiros internos, instalação elétrica bifásica com área total de 300,00 (trezentos) metros quadrados de área construída, mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Imóvel Rural Lote nº 134-D, da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Secção “C”, Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, ao lado da Pr 493, acesso a linha Azeredo, na Avenida Manoel Ribas, nº 3300, sala nº 01 de propriedade do Município de Itapejara D’Oeste, Paraná.

b) “Um Barracão Industrial”, fechado em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, abertura em estrutura metálica, piso de concreto, incluindo banheiros internos, instalação elétrica bifásica com área total de 90,97 m² (noventa vírgula noventa e sete) metros quadrados de área construída, mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Imóvel Rural Lote nº 134-D, da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Secção “C”, Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, ao lado da Pr 493, acesso a linha Azeredo, na Avenida Manoel Ribas, nº 3300, sala nº 02 de propriedade do Município de Itapejara D’Oeste, Paraná.

c) “Um Barracão Industrial”, fechado em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, abertura em estrutura metálica, piso de concreto, incluindo banheiros internos, instalação elétrica bifásica com área total de 90,97 m² (noventa vírgula noventa e sete) metros quadrados de área construída, mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Imóvel Rural Lote nº 134-D, da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Secção “C”, Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, ao lado da Pr 493, acesso a linha Azeredo, na Avenida Manoel Ribas, nº 3300, sala nº 03 de propriedade do Município de Itapejara D’Oeste, Paraná.

§ 1º. As concessões de que trata o *caput* deste artigo serão feita a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos.

§ 2º. A finalidade das concessões será exclusivamente a exploração dos espaços públicos dos Barracões Industriais, para exploração comercial e/ou industrial, além de um espaço de acesso para carga e descarga, sendo vedada qualquer destinação diversa.

§ 3º. O ônus que caberá aos concessionários deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração dos bens públicos serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso dos bens públicos ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. As concessões de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 6º. As concessões de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

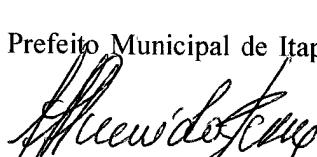
Art. 7º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado dos bens públicos.

Art. 9º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,
aos 19 (dezenove) de julho de 2017.



Agiberto Lucindo Ferin